

s/nº, Lagoão - CEP 88.890-000, Fone (048), Araranguá-SC.
 Descrição do(s) Bem(ns): A importância de R\$ 458,45 (quatrocentos e cinquenta e oito reais e quarenta e cinco centavos) penhorada diretamente de conta de titularidade do executado através do Sistema BacenJud. Valor do Débito: R\$ 1.526,45. Data do Cálculo: 23/01/2012. Por intermédio do presente, a(s) pessoa(s) acima identificada(s), atualmente em local incerto ou não sabido, fica(m) ciente(s) de que, neste Juízo de Direito, tramitam os autos do processo epigrafado, bem como INTIMADA(S) da penhora efetivada, bem como para oferecer(em) EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL, querendo, em 30 dias, contados do transcurso do prazo deste edital, nos moldes do disposto nos arts. 12 e 16, da Lei nº 6.830/80. OBSERVAÇÃO: Recaindo a penhora em bens imóveis, resta, igualmente, procedida a intimação do cônjuge do executado. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado 1 vez(es), com intervalo de 0 dias na forma da lei.
 Criciúma (SC), 14 de março de 2012.

ESTADO DE SANTA CATARINA / PODER JUDICIÁRIO

Comarca de Criciúma / 1ª Vara da FazendaAv. Santos Dumont, s/n., Prédio do Fórum, Milanese - CEP 88.804-500, Criciúma-SC - E-mail: cmfaz1@tjsc.jus.brJuíza de Direito: Eliza Maria StrapazzonChefe de Cartório: Rita de Cássia Pasini
 EDITAL DE INTIMAÇÃO DA PENHORA - EXECUÇÃO FISCAL - COM PRAZO DE 30 DIAS
 Execução Fiscal - Município/autarquias Municipais nº 020.10.002318-5
 Exequente: Município de Criciúma
 Executado: Valdir Comin
 Intimando(a)(s): Valdir Comin, Av dos Imigrantes, Rio Maina - CEP 88.801-070, Fone (048), Criciúma-SC.
 Descrição do(s) Bem(ns): A importância de R\$ 1.835,71 (mil oitocentos e trinta e cinco reais e setenta e um centavos) penhorada diretamente de conta de titularidade do executado através do Sistema BacenJud. Valor do Débito: R\$ 1.835,71. Data do Cálculo: 22/12/2011. Por intermédio do presente, a(s) pessoa(s) acima identificada(s), atualmente em local incerto ou não sabido, fica(m) ciente(s) de que, neste Juízo de Direito, tramitam os autos do processo epigrafado, bem como INTIMADA(S) da penhora efetivada, bem como para oferecer(em) EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL, querendo, em 30 dias, contados do transcurso do prazo deste edital, nos moldes do disposto nos arts. 12 e 16, da Lei nº 6.830/80. OBSERVAÇÃO: Recaindo a penhora em bens imóveis, resta, igualmente, procedida a intimação do cônjuge do executado. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado 1 vez(es), com intervalo de 0 dias na forma da lei.
 Criciúma (SC), 14 de março de 2012.

ESTADO DE SANTA CATARINA / PODER JUDICIÁRIO

Comarca de Criciúma / 1ª Vara da FazendaAv. Santos Dumont, s/n., Prédio do Fórum, Milanese - CEP 88.804-500, Criciúma-SC - E-mail: cmfaz1@tjsc.jus.brJuíza de Direito: Eliza Maria StrapazzonChefe de Cartório: Rita de Cássia Pasini
 EDITAL DE INTIMAÇÃO DA PENHORA - EXECUÇÃO FISCAL - COM PRAZO DE 30 DIAS
 Execução Fiscal - Município/autarquias Municipais nº 020.08.010255-7
 Exequente: Município de Criciúma
 Executado: Alessio Soratto
 Intimando(a)(s): Alessio Soratto, brasileiro(a), natural de Urussanga-SC, Casado, Aposentado, nascido em 25/07/1929, CPF 685.475.879-34, pai Antonio Soratto, mãe Maria Frasson Soratto, Avenida Centenário, 1040, São Cristóvão, Fone (048), Criciúma-SC.
 Descrição do(s) Bem(ns): A importância de R\$ 794,54 (setecentos e noventa e quatro reais e cinquenta e quatro centavos) penhorada diretamente de conta de titularidade do executado através do Sistema BacenJud. Valor do Débito: R\$ 794,54. Data do Cálculo: 06/02/2012. Por intermédio do presente, a(s) pessoa(s) acima identificada(s), atualmente em local incerto ou não sabido, fica(m) ciente(s) de que, neste Juízo de Direito, tramitam os autos do processo epigrafado, bem como INTIMADA(S) da penhora efetivada, bem como para oferecer(em) EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL, querendo, em 30 dias, contados do transcurso do prazo deste edital, nos moldes do disposto nos arts. 12 e 16, da Lei nº 6.830/80. OBSERVAÇÃO:

Recaindo a penhora em bens imóveis, resta, igualmente, procedida a intimação do cônjuge do executado. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado 1 vez(es), com intervalo de 0 dias na forma da lei.
 Criciúma (SC), 14 de março de 2012.

ESTADO DE SANTA CATARINA / PODER JUDICIÁRIO

Comarca de Criciúma / 1ª Vara da FazendaAv. Santos Dumont, s/n., Prédio do Fórum, Milanese - CEP 88.804-500, Criciúma-SC - E-mail: cmfaz1@tjsc.jus.brJuíza de Direito: Eliza Maria StrapazzonChefe de Cartório: Rita de Cássia Pasini
 EDITAL DE INTIMAÇÃO DA PENHORA - EXECUÇÃO FISCAL - COM PRAZO DE 30 DIAS
 Execução Fiscal - Município/autarquias Municipais nº 020.08.031533-0
 Exequente: Município de Criciúma
 Executado: Francisco de Souza Lima Neto
 Intimando(a)(s): Francisco de Souza Lima Neto.
 Descrição do(s) Bem(ns): O valor de R\$ 851,38 penhorados diretamente de conta bancária de titulariedade do executado através do Sistema Bacen Jud 2.0. Valor do Débito: R\$ 2.153,86. Data do Cálculo: 13/03/2012. Por intermédio do presente, a(s) pessoa(s) acima identificada(s), atualmente em local incerto ou não sabido, fica(m) ciente(s) de que, neste Juízo de Direito, tramitam os autos do processo epigrafado, bem como INTIMADA(S) da penhora efetivada, bem como para oferecer(em) EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL, querendo, em 30 dias, contados do transcurso do prazo deste edital, nos moldes do disposto nos arts. 12 e 16, da Lei nº 6.830/80. OBSERVAÇÃO: Recaindo a penhora em bens imóveis, resta, igualmente, procedida a intimação do cônjuge do executado. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado na forma da lei.
 Criciúma (SC), 14 de março de 2012.

ESTADO DE SANTA CATARINA / PODER JUDICIÁRIO

Comarca de Criciúma / 1ª Vara da FazendaAv. Santos Dumont, s/n., Prédio do Fórum, Milanese - CEP 88.804-500, Criciúma-SC - E-mail: cmfaz1@tjsc.jus.brJuíza de Direito: Eliza Maria StrapazzonChefe de Cartório: Rita de Cássia Pasini
 EDITAL DE INTIMAÇÃO DA PENHORA - EXECUÇÃO FISCAL - COM PRAZO DE 30 DIAS
 Execução Fiscal - Município/autarquias Municipais nº 020.03.016921-6
 Exequente: Município de Criciúma
 Executado: Lazaro Laudi Felisbino
 Intimando(a)(s): Lazaro Laudi Felisbino.
 Descrição do(s) Bem(ns): O valor de R\$ 672,53 penhorados diretamente de conta bancária de titulariedade do executado através do Sistema Bacen Jud 2.0. Valor do Débito: R\$ 899,04. Data do Cálculo: 13/03/2012. Por intermédio do presente, a(s) pessoa(s) acima identificada(s), atualmente em local incerto ou não sabido, fica(m) ciente(s) de que, neste Juízo de Direito, tramitam os autos do processo epigrafado, bem como INTIMADA(S) da penhora efetivada, bem como para oferecer(em) EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL, querendo, em 30 dias, contados do transcurso do prazo deste edital, nos moldes do disposto nos arts. 12 e 16, da Lei nº 6.830/80. OBSERVAÇÃO: Recaindo a penhora em bens imóveis, resta, igualmente, procedida a intimação do cônjuge do executado. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado na forma da lei.
 Criciúma (SC), 14 de março de 2012.

ESTADO DE SANTA CATARINA / PODER JUDICIÁRIO

Comarca de Criciúma / 1ª Vara da Fazenda Av. Santos Dumont, s/n., Prédio do Fórum, Milanese - CEP 88.804-500, Criciúma-SC - E-mail: cmfaz1@tjsc.jus.br Juíza de Direito: Eliza Maria Strapazzon Chefe de Cartório: Rita de Cássia Pasini
 EDITAL DE DEFERIMENTO DO PEDIDO DE PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL (ART. 52, § 1º, da Lei 11.101/2005) - COM PRAZO DE 15 DIAS
 Recuperação Judicial nº 020.12.004045-0

Autor: Comin & Cia. Ltda

:

Citando(a)s / Intimando(a)s / Notificando(a)s: Credores da empresa em Recuperação Judicial.

Faz saber que por parte de Comin & Cia Ltda foram requeridos os benefícios da Recuperação Judicial, tendo por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira enfrentada. Através de decisão proferida em 08 de março de 2012, foi deferido o processamento da recuperação judicial de Comin & Cia Ltda., nos termos do artigo 52, caput, da Lei 11.101/2005: "Vistos etc. (...) Portanto, os requisitos do art. 48 da Lei n.º 11.101/2005 estão cumpridos. Do mesmo modo, estão preenchidos os requisitos insitos no art. 51 do mesmo diploma legal, porquanto a parte requerente juntou aos autos todos os documentos exigidos (fls. 47-381). A empresa requerente pugnou pelo deferimento do processamento da RECUPERAÇÃO JUDICIAL, na modalidade ordinária, diante da crise econômico-financeira que vem enfrentando desde o exercício financeiro de 2006. Defiro o pedido de processamento da RECUPERAÇÃO JUDICIAL almejada pela sociedade empresária COMIN & CIA. LTDA, nos termos do art. 52, "caput", da Lei n.º da Lei n.º 11.101/2005. A teor do art. 52, I, da Lei n.º 11.101/2005, nomeio, como administrador judicial, a empresa GLADIUS CONSULTORIA FINANCEIRA S/S LTDA, na pessoa de seu administrador (AGENOR DAUFENBACH JÚNIOR) – sito à Rua Coronel Pedro Benedet, n.º 46, sala 121, Centro, município de Criciúma, CEP: 88201-250, fone: (48) 3433-8932. Arbitro, desde já, a remuneração inicial e mensal de R\$6.000,00 (seis mil reais), que deverá ser pago, pela empresa requerente, diretamente ao administrador judicial até 10.º de cada mês, devendo, contudo, aquela comprovar o pagamento nestes autos. Em momento oportuno será apreciada a remuneração final e de direito do administrador judicial, com lastro no art. 24, § 1.º, da Lei n.º 11.101/2005. Determino a dispensa da apresentação de certidões negativas para que a empresa requerente exerça suas atividades, exceto para contratação com o Poder Público ou para recebimento de benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, observando o disposto no art. 69 desta Lei, conforme dispõe o art. 52, II, da Lei n.º 11.101/2005. Ordeno a suspensão de todas as ações ou execuções contra a empresa requerente, na forma do art. 6º desta Lei, permanecendo os respectivos autos no juízo onde se processam, ressalvadas as ações previstas nos §§ 1º, 2º e 7º do art. 6º desta Lei e as relativas a créditos excetuados na forma dos §§ 3º e 4º do art. 49 desta Lei, nos termos da dicação do art. 52, III, da Lei n.º 11.101/2005. Caberá a empresa requerente comunicar o teor desta decisão interlocutória diretamente aos juízos competentes (art. 52, § 3.º, da Lei n.º 11.101/2005). Determino a suspensão do curso do prazo de prescrição das ações e execuções contra a empresa requerente pelo prazo improrrogável de 180 (cento e oitenta) dias, conforme preceitua o art. 6.º, § 4.º, da Lei n.º 11.101/2005. Determino a empresa requerente que apresente suas contas demonstrativas mensais enquanto perdurar a recuperação judicial, por meio de balancetes mensais, sob pena de destituição de seu(s) administrador(es), à luz do art. 52, IV, da Lei n.º 11.101/2005. Determino a publicação de edital, com lastro no art. 52, § 1.º, da Lei n.º 11.101/2005. Comunique-se, por carta, às Fazendas Públicas Federal e de todos os Estados e Municípios em que o devedor tiver estabelecimento, para que tomem conhecimento desta decisão (art. 52, V, da Lei n.º 11.101/2005). Intime-se, pessoalmente, o representante do Ministério Público (art. 52, V, da Lei n.º 11.101/2005). Ordeno à Junta Comercial que proceda à anotação da recuperação judicial no registro do devedor, para que conste a expressão "em Recuperação Judicial" (art. 69, "parágrafo único", da Lei n.º 11.101/2005). Determino que a empresa requerente apresente, em até 60 (sessenta) dias da publicação da decisão que deferir o processamento da recuperação judicial, o plano de recuperação, sob pena de convalidação em falência (art. 53, "caput", da Lei n.º 11.101/2005). Indefiro, por ora, os pedidos de suspensão de publicidade das informações referentes a protestos existentes em nome da recuperanda e vedação de divulgação do nome da requerente pelos Cartórios de Protestos de Títulos e pelos órgãos de proteção ao crédito (SERASA, SPC, dentre outros), em ambos os casos relativos apenas aos títulos sujeitos aos efeitos da presente recuperação judicial. Defiro o pedido para impedir o corte de energia elétrica, por força da cobrança de contas anteriores ao pedido da RECUPERAÇÃO JUDICIAL (06.03.2012), sob pena de multa diária, que, desde já, fixo em R\$5.000,00 (cinco mil reais), com lastro no art. 461, § 4.º, do Código de Processo Civil, em caso de

descumprimento deste provimento judicial. OFICIE-SE A COOPERATIVA ENERGÉTICA COCAL acerca desta decisão interlocutória. Indefiro, pois, o pedido de suspensão do recebimento dos valores pagos pela Tractebel Energia S/A à sociedade empresária Banco Industrial e Comercial S/A, em garantia a execução do contrato, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias. INTIME-SE A PARTE REQUERENTE ACERCA DESTA DECISÃO INTERLOCUTÓRIA." Faz saber, ainda, que a recuperanda apresentou a seguinte relação de credores: CLASSE I: ADÃO MATOS NETO R\$ 3.612,13, BEIJAMIN MORETTI R\$ 3.303,29, CLAUDEMIR ARINO PINHEIRO R\$ 3.995,84, DANIEL ANTUNES MARTINHAGO R\$ 3.898,25, DOMINGOS N. DE OLIVEIRA R\$ 4.147,89, DORIVAL MINATTO R\$ 3.386,67, EDSON CESARIO R\$ 4.076,97, GILVANE LOH R\$ 3.988,72, HELVIS COMIN R\$ 6.667,77, HERVAL EUFRASIO R\$ 4.114,85, JACKSON COMIN R\$ 3.467,36, JEKSON DE OLIVEIRA PREUS R\$ 3.514,77, JOÃO BATISTA DOS SANTOS R\$ 3.442,88, JOÃO DIAS R\$ 3.687,21, JORGE DA SILVA TAVARES R\$ 3.334,61, JORGE LUIZ POSSOLI R\$ 3.714,13, JOSE EVALDO LORENZON R\$ 3.179,76, LUIZ CARLOS SALVARO R\$ 4.069,8, LUIZ ELIAS LORENZON R\$ 4.014,28, MAICON CUNHA R\$ 3.924,89, MARCIO COMIN R\$ 3.924,41, MARCOS SOARES SALVARO R\$ 4.465,41, MARIANA CASTELAN DA SILVA R\$ 2.083,20, RAULINO COMIN R\$ 3.673,01, RICARDO SALVARO COLOMBO R\$ 3.544,08, ROGERIO CAETANO R\$ 4.085,99, RUDNEI CONSONI DOS SANTOS R\$ 3.380,89, SABRINA HERCILIO MAURICIO R\$ 4.212,69, VALDEMAR MAURO DE SOUZA R\$ 3.817,49, VALDIR BERNARDO R\$ 3.953,27, VALENTIM MARCOMIN R\$ 3.280,79, ADÃO LUIZ GREGÓRIO R\$ 3.904,71, ARTUR GREGÓRIO R\$ 3.505,76, DENER PEREIRA R\$ 3.336,21, DOUGLAS PESSOA R\$ 3.597,33, GEOVANI DUTRA R\$ 3.045,03, ISMAEL ZUCHINALLI R\$ 3.657,96, ITAMIR PANDINI R\$ 4.456,8, IVALDO PANDINI R\$ 3.502,47, MICAEL PILON R\$ 3.568,00, VALDEMIR ZUCHINALLI R\$ 3.627,04, VILMAR ZUCHINALLI R\$ 3.407,67, TOTAL TRABALHISTA R\$ 157.572,28. CLASSE III: A SILVA FERRAGENS LTDA R\$ 3.436,63, ABASTECEDORA DE COMBUSTÍVEIS SALVARO LTDA R\$ 30.660,00, ACO FRIO REFRIGERACAO LTDA R\$ 586,03, ALIANÇA FOMENTO COMERCIAL LTDA R\$ 282.431,66, ALPHA COM DE OXIGENIO LTDA R\$ 1.468, ANDERSON MAGAGNIN 50.000,00, ANNE MINERACAO LTDA R\$ 31.126,00, ATIVAMED COMERCIO DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR E ORTOPEDICO LTDA R\$ 656,80, AUTO ELETRICA BOEING LTDA ME R\$ 3.806,85, AUTO MECANICA VOLPAM LTDA R\$ 2.750,00, AUTO POSTO TREVISO LTDA R\$ 18.185,00, BIC BANCO - BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S.A R\$ 3.150.606,08, BPL FOMENTO MERCANTIL LTDA EPP R\$ 352.000,00, CEMASUL CERAMICA E MADEIRAS DO SUL LTDA R\$ 5.461,50, CETRIC CENTRAL DE TRAT DE RES SOLIDOS IND E COM DE CHAPECO LTDA R\$ 1.100,00, CHEBA AUTO PECAS E SERVICOS LTDA R\$ 500,00, CIAUTO CENTRO DE INSPECAO AUTOMOTIVA LTDA R\$ 280,00, COLLE TOURIST HOTEL LTDA R\$ 1.332,65, COM DE DERIV DE PETROLEO CRICIUMA LTDA R\$ 211.678,11, COMERCIAL ELETRICA CLAUDIO LTDA R\$ 1.866, COMIN LUBRIFICANTES LTDA R\$ 50.685,4, CONCRENETTO IND. DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA R\$ 27.800,00, CONCRETOS URUSSANGA LTDA EPP 1.500,00, CONTENCO IND E COM LTDA R\$ 218,00, COOPERATIVA ENERGICA COCAL R\$ 109.941,32, CR IND E COM DE RESISTENCIAS ELETRICA R\$ 2.660,00, CRM - COMPANHIA RIOGRANDENSE DE MINERAÇÃO R\$ 119.580,11, CROMOCIL CROMO DURO EQUIPAMENTOS LTDA R\$ 2.840,00, DARELLA MAQUINAS E EQUIPAM. LTDA R\$ 46.503,00, DAT INFORMATICA LTDA ME R\$ 80,00, DCA DISTRIBUIDORA DE CORREIAS LTDA R\$ 13.729,90, DENILCE MARIA DE LORENZI CANCELIER - EPP R\$ 4.869,75, DICAVE GARTNER DISTRIBUIDORA CATARINENSE DE VEICULOS LTDA R\$ 3.170,00, DIFAFÁ DIST. DE PROD. ALIMENTÍCIOS LTDA R\$ 743,04, DRF CLINICA MEDICA LTDA R\$ 1.909,42, EBF EMP BRASIL. DE FOMENTO MERCANTIL LTDA R\$ 547.632,28, EDSON LUIZ RONSONI R\$ 525.000,00, ELETRO BOMBAS COM DE PECAS LTDA R\$ 770,25, ENGEMAP SERVICOS LTDA R\$ 3.447,50, EROMAK COM DE PECAS E SERV LTDA-ME R\$ 4.160,00, ESFERA FERRO E ACO LTDA R\$ 365,00, F& M PROTECAO AUTO E SEG. ELETRONICA LTDA - ME R\$ 270,00, FABIANA ZILLI MEZZARI - ME R\$ 500,00, FERA ASSESSORIA E PRESTACAO DE SERV LTDA R\$ 1.635,00, FLAVIO SANTOS FERMINO - ME R\$ 13.193,14, FLORESTAL S.A. / FIDC R\$ 2.624,00, FLORESTAL S.A. / MEGAMERICA R\$ 1.775,00, GAMAPE COM DE PECAS, FERRAM, SERV LTDA EPP R\$ 1.678,77, GUTI TRANSPORTES LTDA EPP R\$ 10.362,00, IDROMAQUINAS CRICIUMA LTDA R\$ 686,00, INNO

INFORMATICA LTDA R\$ 239,85, IRAY COMERCIO DE ROLAMENTOS LTDA R\$ 4.364,25, J.G. COPIADORAS E SISTEMAS LTDA R\$ 165,00, JOAQUIM DE MATIA R\$ 52.000,00, JOSE CARLOS MARTINHAGO R\$ 60.000,00, LOCATELLI LTDA ME R\$ 12.153,00, LUIS FELIPE GARCIA R\$ 3.500,00, MACCRED FOMENTO COMERCIAL LTDA R\$ 279.000,00, MARTINS SERVICOS CONTABEIS SS LTDA R\$ 3.200,00, MASSI PAISAGISMO E HIDROSEMEADURA LTDA R\$ 5.733,73, MERCA PAN CAMINHOS LTDA R\$ 13.215,95, MERCANTIL FOMENTO EMPRESARIAL LTDA R\$ 226.293,85, MERCEPEÇAS COMERCIO DE PEÇAS LTDA R\$ 47.072,57, METALURGIA CORREA LTDA - ME R\$ 3.252,92, METALURGICA FORTUNA E COM DE FERRAGENS LTDA - ME R\$ 21.155,66, METALURGICA SOARES LTDA R\$ 23.483,67, MINERACAO FORQUILHA LTDA / CREDISA R\$ 18.540,00, MINUSA TRATORPECAS LTDA R\$ 26.514,66, NACIONAL TRAVEL TURISMO LTDA - ME R\$ 2.092,54, NATRIUM QUIMICA LTDA R\$ 4.795,10, NOSSA SENHORA DAS GRACAS RECUPERADORA DE PNEUS LTDA R\$ R\$ 538,00, PAPELMIX COM. DE PAPEL E PROD. DE LIMPEZA LTDA - ME R\$ 336,85, PAPEX ATACADO DE PAPELARIA LTDA R\$ 503,69, PARANA EQUIPAMENTOS S.A. R\$ 39.147,91, PAULO FERNANDO SQUIZZATO R\$ 1.200,00, PEDRO ANTONIO ROCHA ME R\$ 1.420,00, POSSOLI VEICULOS R\$ 1.421,66, POTENCIAL FOMENTO MERCANTIL LTDA R\$ 98.500,00, PRE MOLDADOS PAGANI LTDA - EPP R\$ 11.009,00, PRECISAO ABSOLUTA BALANCAS LTDA - ME R\$ 880,70, REFIGERACAO CRICIUMA LTDA R\$ 233,00, REI DO OLEO R\$ 570,00, RETA BRASIL FOMENTO MERCANTIL LTDA R\$ 295.000,00, RETIFICA SUL CATARINENSE LTDA R\$ 34.320,00, RV FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA R\$ 278.169,59, SETEP CONSTRUCOES LTDA R\$ 1.931,67, SHARK MAQUINAS PARA CONSTRUCAO LTDA R\$ 16.365,54, STEELROOL IND METALURGICA LTDA R\$ 3.236,50, TECMAQUINAS COM E SERVICOS LTDA R\$ 993,85, TIMACO TIJOLOS MATER. CONSTRUCOES LTDA R\$ 15.761,86, TOPANOTTI MOTORES ELETRICOS LTDA R\$ 3.374,32, TRANSPORTES IRMAOS MAGAGNIN LTDA R\$ 180.464,13, UNIDADE RADIOLOGICA CRICIUMA URC R\$ 493,00, VALDEMAR FONTANA R\$ 62.000,00, VANDERLEI DAL PONT R\$ 61.000,00, VENEZA TERRAPLANAGEM LTDA R\$ 6.000,00, VIANA VEICULOS LOCAÇÃO LTDA R\$ 670,00, VIGILANCIA TRIANGULO LTDA R\$ 56.929,71, VISAO CONVERSAÇÃO E LIMPEZA LTDA R\$ 660,75, VULCAN VULCANIZADORA DE PNEUS E PECAS LTDA R\$ 3.900,00, ZANETTE COM FERRO LTDA R\$ 33.220,00, TOTAL QUIROGRAFÁRIOS R\$ 10.702.624,66. Por intermédio do presente, a(s) pessoa(s) acima identificada(s), atualmente em local incerto ou não sabido, fica(m) ciente(s) de que, neste Juízo de Direito, tramitam os autos do processo epigrafado, bem como de que dispõe(m) do prazo de 15 (quinze) dias, contados do transcurso do prazo deste edital, para apresentar suas habilitações ou suas divergências quanto aos créditos relacionados, nos termos do artigo 7º, § 1º da Lei 11.101/2005 E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado 1 vez(es), com intervalo de 0 dias na forma da lei. Endereço atual do administrador judicial nomeado: Rua Rui Barbosa, nº 149, sl. 405/406, Centro, CEP 88801-120, Criciúma/SC, fone (48) 3433-8525/3433-8982.

Criciúma (SC), 14 de março de 2012.

ESTADO DE SANTA CATARINA / PODER JUDICIÁRIO

Comarca de Criciúma / 1ª Vara da Fazenda

Av. Santos Dumont, s/n., Prédio do Fórum, Milanese - CEP 88.804-500, Criciúma-SC - E-mail: cmafaz1@tjsc.jus.br

Juiza de Direito: Eliza Maria Strapazzon

Chefe de Cartório: Rita de Cássia Pasini

EDITAL DE CITAÇÃO - USUCAPIÃO - RÉUS INSCRITOS EM LUGAR INCERTO E EVENTUAIS INTERESSADOS - COM PRAZO DE 30 DIAS Usucapião nº 020.11.016890-9

Autor: Claudio Pereira e outro

Réu: Emacobras Empreendimentos Agroindustriais e Comerciais do Brasil S/A

Citando(a)(s): Total Indústria e Comércio de Móveis Ltda, Avenida Graça Aranha, 226, 11º andar - CEP 20.030-001, Fone (021), Rio de Janeiro-RJ e eventuais interessados.

Descrição do(s) Bem(ns): Um terreno medindo 429,00 m2, situado na Travessa Lírio da Paz nº 175, Bairro São João em Criciúma/SC, registrado no 1º CRI de Criciúma/SC, sob a matrícula nº 37.233, com as seguintes confrontações: Lado Esquerdo - Eliana dos

Santos Pereira; Lado Direito - Eliza Graci; e Fundos - Carolina Ducioni. Prazo Fixado para a Resposta: 15 dias. Por intermédio do presente, a(s) pessoa(s) acima identificada(s), atualmente em local incerto ou não sabido, bem como seu(s) cônjuge(s), se casada(o) (s) for(em), confrontante(s) e aos eventuais interessados que, fica(m) ciente(s) de que, neste Juízo de Direito, tramitam os autos do processo epigrafado, bem como CITADA(S) para responder(em) à ação, querendo, no lapso de tempo supra mencionado, contado do transcurso do prazo deste edital. ADVERTÊNCIA: Não sendo contestada a ação no prazo marcado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na petição inicial (art. 285, c/c art. 319 do CPC). E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado 1 vez(es), com intervalo de 0 dias na forma da lei.

Criciúma (SC), 14 de março de 2012.

2ª Vara da Fazenda - Relação

PODER JUDICIÁRIO / COMARCA DE CRICIÚMA

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA
JUIZ(A) DE DIREITO PABLO VINÍCIUS ARALDI
ESCRIVÃO(O) JUDICIAL NAIANA BENETTI
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0116/2012

ADV: ARLINDO ROBERTO VOLTOLINI FILHO (OAB 013.754/SC)

Processo 020.03.011325-3/002 - Execução de Sentença - Autor : Marino Evaristo Barbosa - Réu : INSS - Instituto Nacional do Seguro Social - Fica intimado o advogado do exequente para, no prazo de 5 (cinco) dias, informar o titular da conta, o banco, agência com dígito, conta-corrente da parte/advogado e o respectivo CPF/CNPJ e comprovante da situação cadastral. Deverá, ainda, juntar documento que comprove a data de nascimento da parte/advogado, e, caso seja portador de doença grave, deverá comprová-la nos termos do art. 13 da Resolução n. 115/2010 do CNJ, tudo com a finalidade de expedir precatório.

ADV: CLAUDEMIR MELLER (OAB 005.439/SC)

Processo 020.04.009337-9/002 - Execução contra a Fazenda Pública - Autor : Marinho Salvatico - Réu : INSS - Instituto Nacional do Seguro Social - Fica intimado o advogado do exequente para, no prazo de 5 (cinco) dias, informar o titular da conta, o banco, agência com dígito, conta-corrente da parte/advogado e o respectivo CPF/CNPJ e comprovante da situação cadastral. Deverá, ainda, juntar documento que comprove a data de nascimento da parte/advogado, e, caso seja portador de doença grave, deverá comprová-la nos termos do art. 13 da Resolução n. 115/2010 do CNJ, tudo com a finalidade de expedir precatório.

ADV: ANDRÉ DOUMID BORGES (OAB 018.178/SC), JOÃO PAULO COLOMBO CARDOSO (OAB 028.241/SC)

Processo 020.10.000506-3 - Ação Ordinária / Ordinário - Autora : Norma da Silva Agostinho - Réu : Estado de Santa Catarina - Ficam intimadas as partes, para manifestarem-se sobre o retorno dos autos da segunda instância, no prazo de 15 (quinze) dias.

ADV: ERNESTO RUPP FILHO (OAB 012.110/SC)

Processo 020.10.005907-4 - Indenizatória / Ordinário - Autor : Trol Transportes Rodoviários Osório Ltda. - Réu : Transpanorama Transportes Ltda - Fica intimado o procurador do AUTOR para retirar a carta precatória de fls. , no prazo de 5 (cinco) dias, devendo comprovar a distribuição no Juízo Deprecado, no prazo de 30 (trinta) dias, bem como instruí-la devidamente com as cópias necessárias e recolher as custas/diligências devidas.

ADV: ROSEANE ROBERTA HERR RAUPP CORREA (OAB 022.248/SC)

Processo 020.10.017195-8 - Indenizatória / Ordinário - Autor : E. M. A. J. - Réu : Marcelo Garcia - "Prejudicado o depoimento pessoal ante a ausência do autor. Defiro a juntada de documento apresentado pelo réu. Dê-se vista ao autor para manifestação em 5 dias"

ADV: ALFREDO GAVA (OAB 003.206/SC)

Processo 020.10.027746-2 - Acidente do Trabalho / Sumário - Autora : Antonia Albertina Mondardo Borges - Réu : INSS - Instituto Nacional do Seguro Social - Com vistas a garantir a celeridade que o rito reclama, intimem-se as partes para apresentação de suas alegações